



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.831, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.958/2022 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

“Institui a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carapicuíba, a semana do Patrimônio, a ser realizada nos terceiros sábados e domingos do mês de agosto de cada ano, quando imóveis integrantes do Patrimônio Cultural da Cidade de Carapicuíba, sejam eles públicos ou particulares, poderão ser abertos à visitação pública.

Art. 2º São considerados patrimônios natural e cultural, aqueles definidos com base na lei municipal nº 3.389 de 13 de outubro de 2016, é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local dentre os quais se incluem:

I - os modos de criar, fazer e viver;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, os objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

VI - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 3º A Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Carapicuíba, em que poderão ser realizadas palestras abertas ao público, voltadas ao tema do patrimônio cultural e imaterial, será realizada na terceira semana do mês de agosto.

Art. 4º A Semana do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Carapicuíba, de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, ficam incluídos no Calendário de Eventos da



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Cidade de Carapicuíba, instituído pela lei municipal nº 3.753 de 22 de outubro de 2021.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a adoção de medidas necessárias à consecução das disposições desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos